DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
www.diariodepirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 03 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117

ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 31 de março de 2023.

Cícero Justino da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023 –

"Adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP"……

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar as referências salariais iniciais dos empregos permanentes mensalistas do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações, a saber:

I - de 16 (dezesseis) para 19 (dezenove)

a) Servente de Limpeza;
b) Ajudante de Serviços Diversos;
c) Vigia.

II - de 17 (dezessete) para 19 (dezenove)

a) Ajudante de Mecânico.

Art. 2º Ficam automaticamente extintas as referências 14, 15, 16, 17 e 18, constantes na tabela de referências mensalistas no Anexo IV da Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"J U S T I F I C A T I V A"

Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP.**

Os empregos dos servidores municipais da Autarquia têm seus salários atrelados à tabela de referências salariais, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 28 de março de 2016, e suas alterações.

Como é de amplo conhecimento, muitas das referências salariais estão com valores totalmente defasados em relação ao mercado de trabalho e a própria condição de sobrevivência dos trabalhadores.

Atendendo as reivindicações dos servidores municipais, através do sindicato da categoria, além de ouvir os reclames de muitos Edis que tem se mostrado sensíveis à situação do funcionalismo público municipal, é que o Poder Executivo encaminha a presente propositura, buscando valorizar os servidores da Autarquia Municipal e, consequentemente, melhorar a qualidade dos serviços públicos, tudo conforme documentação extraída dos autos do protocolo administrativo nº 2.884/2022, constituindo assim, parte integrante da presente justificativa.

Por todo o exposto e o alcance que reveste a matéria, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores em acolher e aprovar a presente proposta.

Pirassununga, 23 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

SAEP

Pirassununga, 15 de Março de 2023.

Ao Senhor Rogério da Silva
Chefe da Pessoal e RH

Referente: Parecer Orçamentário

Conforme solicitação referente ao Quadro Demonstrativo de Custo Financeiro dos Cargos: Ajudante de Serviços Diversos e Servente de Limpeza, com referência inicial 16 para referência 19.

Temos a informar que o Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento no valor mensal de R$ 12.434,96 (doze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) corresponde a 0,94%. (noventa e quatro por cento).

Ailton Rosa
Diretoria de Finanças

SAEP

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA

Ao

Jeferson Ricardo do Couto
Superintendente do Saep

Conforme solicitação, segue abaixo o Quadro Demonstrativo de Custo Financeiro dos Cargos (Ajudante de Serviços Diversos e Servente de Limpeza), com Referência Inicial 16 para Referência 19. Este Demonstrativo estão inclusos; Salários, Encargos Sociais (INSS e FGTS), 13º Salário e 1/3 de Férias. Solicito ao Departamento Financeiro, um parecer orçamentário.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL

CARGOS: AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVEROS E SERVENTE DE LIMPEZA – TOTAL: 49 FUNCIONÁRIOS					
	REF-16		REF -19		DIFERENÇA
SALÁRIO	R$ 1.381,50		R$ 1.573,55		
MÊS	R$ 89.450,19		R$ 101.885,15		R$ 12.434,96
ANO	R$ 1.185,416,90		R$ 1.350.208,10		R$ 164.791,20

Pirassununga SP, 15 de Março de 2023.

Rogério da Silva
Chefe da S. R.H e Pessoal

Avenida Newton Prado, 2.664 – Centro – Telefone (19) 3565-4511 – Pirassununga/SP – CEP: 13.631-901
CNPJ: 46.965.083/0001-54 saeppessoal@superig.com.br Insc. Est: 536.121.025-115

SERVIÇO AGUA E ESGOTO PIRASSUNUNGA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2022 A DEZ/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022		
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	917.510,96	731.195,39	787.508,21	808.898,87	855.775,77	858.348,26	882.673,99	869.313,32	851.361,83	869.372,11	1.404.979,55	858.560,41	10.695.498,67	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais	323.328,03	289.176,56	287.031,36	304.880,14	322.305,23	323.732,74	318.343,27	323.131,01	313.539,97	287.269,35	525.729,25	473.599,24	4.092.066,15	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	25.785,34	21.764,34	21.764,34	21.764,34	26.093,94	26.093,94	26.093,94	26.665,29	25.705,55	25.705,55	46.539,50	25.705,55	319.681,62	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	99.690,82	92.469,70	90.487,61	108.166,66	98.226,34	102.311,85	101.447,33	103.428,96	95.743,58	98.955,84	150.298,33	118.018,62	1.259.245,64	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	2.526,66	2.755,85	5.015,58	2.755,85	59.225,26	2.755,85	3.673,50	2.755,85	2.755,85	85.369,36	5.511,70	48.912,37	224.013,68	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	1.368.841,81	1.137.361,84	1.191.807,10	1.246.465,86	1.361.626,54	1.313.242,64	1.332.232,03	1.325.294,43	1.289.106,78	1.366.672,21	2.133.058,33	1.524.796,19	16.590.505,76	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	19.693,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.693,43	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	2.526,66	2.755,85	5.015,58	2.755,85	59.225,26	2.755,85	3.673,50	2.755,85	2.755,85	85.369,36	5.511,70	48.912,37	224.013,68	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	22.220,09	2.755,85	5.015,58	2.755,85	59.225,26	2.755,85	3.673,50	2.755,85	2.755,85	85.369,36	5.511,70	48.912,37	243.707,11	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	1.346.621,72	1.134.605,99	1.186.791,52	1.243.710,01	1.302.401,28	1.310.486,79	1.328.558,53	1.322.538,58	1.286.350,93	1.281.302,85	2.127.546,63	1.475.883,82	16.346.798,65	0,00
% DA DESPESA SOBRE A RCL	48,25	42,26	41,26	39,37	42,11	41,72	45,05	42,06	38,39	38,83	65,06	42,49		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.790.855,17	2.684.860,65	2.876.399,82	3.159.016,62	3.092.980,88	3.141.161,88	2.948.881,67	3.144.300,61	3.350.545,37	3.299.711,13	3.270.330,46	3.473.315,52	27.536.064,40	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art.	1.674.513,10	1.610.916,39	1.725.839,89	1.895.409,97	1.855.788,53	1.884.697,13	1.769.329,00	1.886.580,37	2.010.327,22	1.979.826,68	1.962.198,28	2.083.989,31	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LI	1.590.787,45	1.530.370,57	1.639.547,90	1.800.639,47	1.762.999,10	1.790.462,27	1.680.862,55	1.792.251,35	1.909.810,86	1.880.835,34	1.864.088,36	1.979.789,85	27.536.064,40	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.346.798,65	59,37
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.507.061,79	1.449.824,75	1.553.255,90	1.705.868,97	1.670.209,68	1.696.227,42	1.592.396,10	1.697.922,33	1.809.294,50	1.781.844,01	1.765.978,45	1.875.590,38	16.521.638,64	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da l	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.695.556,71	57,00
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.869.474,78	54,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o **Projeto de Lei Complementar nº 02/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 09 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 31 de março de 2023.

Cícero Justino da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023-

"Acrescenta dispositivo na Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, com as seguintes redações:

"Art. 1º.....

§ 1º O Professor Substituto perceberá Adicional de Substituição, correspondente a diferença entre o seu salário hora e o salário hora correspondente ao de Professor de Educação Básica I, ou, se for o caso, ao de Professor de Educação Básica II, pelas horas efetivamente trabalhadas em substituição, não sendo consideradas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, assim como as Horas de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI e, as Horas de Trabalho Pedagógico Livre - HTPL.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação informará mensalmente à Seção de Pessoal a relação de substituições, para fins de pagamento, a qual deverá conter, obrigatoriamente, o nome do docente substituído, escola, turma, horário e motivo da substituição." (AC)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 40 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Pirassununga, 23 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"J U S T I F I C A T I V A"

Excelentíssimo Presidente:
Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa insigne Casa Legislativa, projeto de lei complementar que visa **acrescentar dispositivo na Lei nº 4.467, de 9 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação de emprego permanente mensalista de Professor Substituto, no quadro de servidores da municipalidade e revogar dispositivo da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.**

Os professores substitutos exercem papel fundamental na educação básica do Município, pois são elas responsáveis por não deixarem que a "máquina" educacional pare quando ocorre ausência de Professores titulares de sala da Rede Municipal de Ensino.

Quando esses profissionais entram em sala de aula para fazerem as substituições, seja eventual ou temporária, eles passam a desenvolver todo o trabalho pedagógico de ensino/aprendizagem com os alunos daquela determinada sala de aula, como o próprio nome sugere, em substituição, ou seja, no lugar daquele que é o titular.

Contudo, mesmo realizando o mesmo trabalho que o Professor titular de sala, nas substituições, os Professores Substitutos não recebem a correspondente diferença salarial, o que contraria o próprio Plano de Carreiras do Magistério (Lei Complementar nº 32/2000), que em seu artigo 43 estabelece que:

> "Art. 43 Os profissionais do ensino que ocupem outros empregos do Quadro do Magistério Público Municipal vagos ou em substituirão, terão, a título de remuneração a diferença entre a respectiva referência e a referência correspondente ao emprego em substituição, observado o disposto no artigo 25 desta Lei Complementar." (grifamos)

Não obstante, o Município de Pirassununga já foi condenado em várias ocasiões pela Justiça do Trabalho, ao pagamento de tais diferenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Porém, por falta de uma regulamentação que estabeleça de forma clara os critérios de pagamento dessa diferença salarial, é que até o momento a municipalidade não efetivou o pagamento em folha salarial.

Assim, visa o presente projeto de lei complementar regulamentar o justo pagamento da diferença a remuneração do professor substituto com a do professor titular, quando o primeiro estiver substituindo o segundo.

Por todo o exposto e o alcance que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar essa propositura.

Pirassununga, 23 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
www.diariodepirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 03 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 1020

Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.
No uso de suas atribuições legais, concede ao servidor **DIOGO CANO MONTEBELO**, Analista Legislativo Advogado, 11 (onze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022, a partir de 10 de abril de 2023, devendo retornar ao serviço no dia 21 de abril de 2023. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 01 de abril de 2023. **Cícero Justino da Silva - Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Jéssica Pereira de Godoy - Diretora Geral da Secretaria.

PORTARIA Nº 1021

Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.
No uso de suas atribuições legais, concede ao servidor **MAURO ZANGARO PESSIN**, Analista Legislativo Contador, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2021 a 01 de maio de 2022, a partir de 10 de abril de 2023, devendo retornar ao serviço no dia 25 de abril de 2023. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 01 de abril de 2023. **Cícero Justino da Silva - Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Jéssica Pereira de Godoy - Diretora Geral da Secretaria.

PORTARIA Nº 1022

Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.
No uso de suas atribuições legais, concede a servidora **FLÁVIA KETTELHUT TUCKUMANTEL**, Analista Legislativo Controle Interno, 5 (cinco) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 20 de agosto de 2021 a 19 de agosto de 2022, a partir de 10 de abril de 2023, devendo retornar ao serviço no dia 15 de abril de 2023. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 01 de abril de 2023. **Cícero Justino da Silva - Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Jéssica Pereira de Godoy - Diretora Geral da Secretaria.

PORTARIA Nº 1023

Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.
No uso de suas atribuições legais, concede a servidora **JÉSSICA PEREIRA DE GODOY**, Diretora Geral de Secretaria, 6 (seis) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2021 a 01 de maio de 2022, a partir de 03 de abril de 2023, devendo retornar ao serviço no dia 09 de abril de 2023. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 01 de abril de 2023. **Cícero Justino da Silva - Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Jéssica Pereira de Godoy - Diretora Geral da Secretaria.

PORTARIA Nº 1024

Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.
No uso de suas atribuições legais, concede ao servidor **ELTON DE SOUZA OTTO**, Analista Técnico Legislativo Financeiro, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2021 a 01 de maio de 2022, a partir de 03 de abril de 2023, devendo retornar ao serviço no dia 18 de abril de 2023. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 01 de abril de 2023. **Cícero Justino da Silva - Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Jéssica Pereira de Godoy - Diretora Geral da Secretaria.

PORTARIA Nº 1025

Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.
No uso de suas atribuições legais, concede ao servidor **ALEXANDRE DO NASCIMENTO EVANGELISTA**, Motorista, 11 (onze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 09 de setembro de 2021 a 08 de setembro de 2022, a partir de 10 de abril de 2023, devendo retornar ao serviço no dia 21 de abril de 2023. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 01 de abril de 2023. **Cícero Justino da Silva - Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Jéssica Pereira de Godoy - Diretora Geral da Secretaria.

PORTARIA Nº 1026

Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.
No uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei **DECLARA FACULTATIVO**, o ponto na repartição pública da Câmara Municipal no dia **06 de abril de 2023 "Quinta-feira Santa"**, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 01 de abril de 2023. **Cícero Justino da Silva - Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Jéssica Pereira de Godoy - Diretora Geral da Secretaria.

PORTARIA Nº 1027

Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.
No uso de suas atribuições legais, designa a partir desta data, o servidor **FERNANDO HAUSSER DE SOUZA** como agente responsável pelos adiantamentos, conforme Resolução nº 240, de 28 de março de 2023, devendo realizar a prestação de contas dos adiantamentos realizados e demais procedimentos cabíveis. Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 01 de abril de 2023. **Cícero Justino da Silva - Presidente.** Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Jéssica Pereira de Godoy - Diretora Geral da Secretaria.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 11/2022 – DISPENSA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
www.diariodepirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 03 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117

RATIFICO o Processo de Licitação nº 11/2022 - Dispensa e adjudico o objeto para a empresa RENAN FURLAN ROSA 34888090807, que ofertou o menor preço global no valor de R$ 2.816,00 (dois mil oitocentos e dezesseis reais), para prestação de Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho e Obrigações Acessórias referentes à Fase IV do e-social, conforme informações constantes do Processo. Pirassununga, 30 de março de 2023. **Cícero Justino da Silva - Presidente.**

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

SAEP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Edital: 13/23. Processo Administrativo: 80/2023. Pregão Eletrônico: 03/2023. Objeto: aquisição de micro computadores, monitores e sistema operacional Windowns 10 PRO para atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP.. **ADJUDICO** para as empresas: MARCEL HUBNER BRANDÃO ME, os itens 01, 02 e 05 e ZUMGIRAM COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI, os itens 03 e 04 conforme a Ata da Sessão Pública datada de 21 de março de 2023. Pirassununga, 23 de março de 2023. ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING – Pregoeira – SAEP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital: 13/23. Processo Administrativo: 80/2023. Pregão Eletrônico: 03/2023. Objeto: aquisição de micro computadores, monitores e sistema operacional Windowns 10 PRO para atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP. **HOMOLOGO** o objeto em conformidade com as propostas apresentadas pelas empresas: MARCEL HUBNER BRANDÃO ME, os itens 01, 02 e 05 e ZUMGIRAM COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI, os itens 03 e 04 conforme a Ata da Sessão Pública datada de 21 de março de 2023. Pirassununga, 03 de abril de 2023. JEFERSON RICARDO DO COUTO - Superintendente SAEP.

PORTARIA 014/2023

JEFERSON RICARDO DO COUTO – SUPERINTENDENTE DO SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO: No uso de suas atribuições legais, RESOLVE. DESIGNAR, no período de 03 a 22 de abril do corrente, o funcionário desta Autarquia Municipal **ROGÉRIO DA SILVA**, CPF.074.654.668-81, para ocupar o cargo de Diretor de Administração, em substituição ao Sr. José Roberto Barone, que encontra-se de férias, Registre-se e Publique-se. Pirassununga, 03 de abril de 2023. Jeferson Ricardo do Couto Superintendente. Publicado e Registrado na forma da Lei data supra. José Roberto Barone – Diretor de Administração

TERMO DE ANULAÇÃO

Edital n.º 14/2023. Processo Administrativo nº 260/2023. Processo Licitatório n° 08/2023. Pregão Presencial n° 05/2023. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra com fornecimento e instalação de peças de primeira qualidade no motor Cummins, série B, do caminhão Ford basculante F 14.000, frota C-134 , ano 2002, placa CZA 1650 do setor de manutenção rede de água. O Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP informa que o presente certame foi ANULADO. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no D.O.E., para protocolo de eventuais recursos. Pirassununga, 03 de abril de 2023. Jeferson Ricardo Do Couto - Superintendente SAEP.

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo nº 3975/2022. Termo de adesão de estágio, que entre si celebram de um lado, Município De Pirassununga, e de outro lado Lucielene Naressi Ramos. O estágio tem como objetivo contribuir para a aprendizagem do Estagiário e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cujas atividades se darão na EMEF Professor Próspero Grisi, com endereço na Rua Cuiabá, 1, Vila Belmiro, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13633-523, telefone: (19) 3561 9656. O presente estágio terá vigência de no máximo 02 (dois) anos, não ultrapassando, no presente caso, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e seu início dar-se-á a partir da assinatura do presente Termo. Data da assinatura: 29 de março de 2023. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 30/23. Processo Administrativo: 541/23. Pregão Eletrônico: 23/23. Objeto: Aquisição de pastas de processo de pagamento para a Seção de Contabilidade. O Edital será disponibilizado nos sites http://www.pirassununga.sp.gov.br e www.bll.org.br, no dia 04 de abril de 2023. A data início para envio das propostas eletrônicas será 04 de abril de 2023 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 19 de abril de 2023. Pirassununga, 03 de abril de 2023. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

RESULTADO DE PREGÃO/ ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Edital: 06/23. Processo Administrativo: 5390/22. Pregão Eletrônico: 05/23. Objeto: Registro de Preços de tiras reagentes e seringas descartáveis. Adjudicados para as empresas: VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, o item: 01 e SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA, o item: 02. Pirassununga, 27 de março de 2023. Dercilene dos Santos Magalhães – Pregoeira/ Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito de Pirassununga.

Seção de Material

Processo Administrativo: 922/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 13/2023. Artigo 24, Inciso IV da Lei n° 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 30/03/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada: BUZELLI FARMA LTDA ME**. **Valor:** R$ **2.460,00** (dois mil quatrocentos e sessenta reais). **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:** nº **326/23. Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:** 31/03/2023. **Objeto: O.J. - MEDICAMENTOS – PAC.EMILENE PATRICIA MARCELINO** – S.M. SAÚDE - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

Processo Administrativo: 1028/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 14/2023. Artigo 24, Inciso II da Lei n° 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 30/03/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada: CLESIO FEEBRAS NETO 28544263801**. **Valor:** R$ **2.080,00** (dois mil e oitenta reais). **ORDEM DE SERVIÇO:** nº **161/23. Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da ORDEM DE SERVIÇO:** 31/03/2023. **Objeto: SV.MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E BEBEDOURO** – S.M. ADMINISTRAÇÃO - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

Processo Administrativo: 1227/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 15/2023. Artigo 24, Inciso II da Lei n° 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 30/03/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada: TRAVAGIN TRAVAGIN LTDA**. **Valor:** R$ **1.896,48** (um mil e oitocntos e noventa e seis reais e quarenta oito centavos). **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: nº 327/23. Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da AUORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO:** 31/03/2023. **Objeto: AQ.BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO PONTO DA SEÇÃO PESSOAL** – S.M. ADMINISTRAÇÃO - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

Processo Administrativo: 1342/2023. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 16/2023. Artigo 24, Inciso II da Lei n° 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 30/03/2023. **Proponentes:** 03 (três). **Empresa Adjudicada e Contratada: RENATO FERREIRA DA SILVA** . **Valor:** R$ **4.320,00** (quatro mil e trezentos e viinte reais). **ORDEM DE SERVIÇO:** nº **160/23. Prazo de entrega:** Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da ORDEM DE SERVIÇO:** 31/03/2023. **Objeto: SV.DE TROCA DE VIDROS DO PAÇO MUNICIPAL** – S.M. ADMINISTRAÇÃO - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

PENALIDADE: Advertência. **Órgão**: Prefeitura Municipal de Pirassununga. **Homologação:** 30/03/2023 **Apenada:** MANOUKIAN COM. TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**. CNPJ**: 118.802.715/0001-4. **Apenada:** BROOKS AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ**: 71.777.700/0001-35 **Apenada:** J&C ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. **CNPJ**: 36.164.153/0001-11. **Enquadramento:** Art.7°, da Lei 10.520/02 e do item 18.1 do Edital Licitatório **Objeto:** Disponibilização de serviços de pintura de meio fio, execução de passeio de concreto e disponibilização de caminhões pipa-bombeiros para a S.M. de Obras e Serviços. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 10/22. **Protocolo Administrativo n°** 3391/2022. **Motivo:** deixou de atender requisitos do edital, retardando a licitação. Dr. José Carlos Mantovani – Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL Nº 0012023 – SMCT
XV FESTIVAL DE TEATRO CACILDA BECKER – 2023

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o 15º Festival de Teatro Cacilda Becker - 2023, instituído pela Lei nº 4.582/2014, que tem como objetivo homenagear a Grande Dama do Teatro Brasileiro, a pirassununguense Cacilda Becker, promover o intercâmbio entre grupos teatrais e o público, revelar novos talentos e desenvolver o gosto pela arte teatral, em conformidade com o Regulamento aqui estabelecido.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DO FESTIVAL

Art.1º – O FESTIVAL DE TEATRO CACILDA BECKER - 2023, denominado FESTIVAL neste regulamento, tem o objetivo de homenagear a Grande Dama do Teatro Brasileiro, a pirassununguense Cacilda Becker; promover o intercâmbio entre grupos teatrais e o público; revelar novos talentos e desenvolver o gosto pela arte teatral.

1.1. O FESTIVAL é uma mostra de peças teatrais, em formato presencial, de variadas categorias (infantil, adulto, infanto-juvenil, espetáculo cênico narrativo, de animação, de rua, circo/teatro, espetáculo de temática LGBTQIAP+,

etc.), inéditas ou não, de acordo com faixa etária indicada, a ser realizada em espaços fechados, ruas e/ou praças, com obras selecionadas. Especialmente, nesta edição, priorizar-se-á a seleção de obras que demandem poucos recursos técnicos (som e luz) ou, àquelas em que o grupo ofereça toda a infraestrutura técnica necessária.

Considerando como parte importante do FESTIVAL a ação formativa, também será selecionada uma oficina voltada para artistas e público em geral que contemple conteúdo de artes cênicas.

Parágrafo único - Será nomeada pelo prefeito municipal uma Comissão Organizadora para a coordenação do FESTIVAL.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art.2º As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas de 3 de abril de 2023 até o dia 15 de abril de 2023, exclusivamente pelo formulário,após leitura e aceite do edital disponível no mesmo link:
https://forms.gle/aQ1CdzCT4AvT2KA47

2.2. Podem inscrever-se companhias, produtoras, grupos e artistas independentes.

Mais informações: pelo E-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br.

Art. 3º - No ato da inscrição deverão ser anexados os seguintes materiais:

a) Link com vídeo do espetáculo na íntegra (Vimeo ou You tube), e senha, caso o link esteja em acesso privado (material não necessário para oficina);

b) Sinopse do espetáculo/oficina;

c) Ficha técnica do espetáculo/oficina;

d) Currículo do grupo;

e) Release do espetáculo/oficina;

f) Autorização de uso publicitário do fotógrafo responsável pelas fotos enviadas na inscrição;

g) Cinco fotos com resolução mínima de 300 DPI, com o nome do espetáculo/oficina e crédito do fotógrafo;

h) Mapas de luz e som, com descrição dos equipamentos e quantidades;

i) Mapa de palco, com descrição da cenografia (para oficina descrever necessidade de espaço).

3.1. Também será necessário o aceite para autorização do uso de voz e imagens realizadas durante o evento.

§ 1º: Para o caso de inscrição de menores de idade, a declaração de direitos de uso imagem e voz deverá ser assinada pelo pai ou responsável, anexando cópia do RG ou Certidão de Nascimento do Menor.

§ 2º: NÃO SERÁ ACEITA a inscrição que deixar de atender as exigências referidas no Artigo 3º

Art.4º - Os trabalhos inscritos deverão ter duração mínima de 50 minutos e máxima de 120 minutos e devem ser inéditos no FESTIVAL, não sendo admitida a inscrição de espetáculo já apresentado neste FESTIVAL, em uma das três mostras anteriores; só sendo admitido, excepcionalmente, desde que, não haja novos espetáculos que atendam à qualificação mínima desejada. Neste caso, a companhia deverá aguardar as primeiras etapas de seleção.

4.1. A oficina oferecida deverá contemplar conteúdo voltado à arte Cênica e deverá ter carga horária mínima de 2 horas (120 minutos).

Art.5º - Não poderão participar do FESTIVAL os membros da Comissão Organizadora e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, sendo estendida a proibição aos seus cônjuges ou parentes até o 3º grau, sendo que a identificação de parentesco, em qualquer etapa do FESTIVAL resultará no cancelamento da inscrição.

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO

Art.6º - As inscrições recebidas serão submetidas à apreciação da Comissão Organizadora, que fará a seleção de 3 (três) espetáculos e 1 (uma) oficina a serem custeados com verba da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga, ficando aberta a participação de espetáculos contemplados pelo PROAC, que irão se apresentar de 24 a 30 de abril de 2023.

§1º Os critérios de seleção ficarão a cargo da Comissão Organizadora, sendo considerados aspectos como: conteúdo relevante, concepção artística inovadora, impacto cultural do projeto; análise e avaliação de trajetória dos integrantes, sendo essas decisões, irrevogáveis e irrecorríveis.

§2º Em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 4º da Lei nº 4.582/2014, 20% das vagas serão destinadas para grupos do município de Pirassununga, desde que atenda às disposições deste Edital e atinjam a qualificação técnica mínima definida pela Comissão.

§3º A Comissão poderá classificar suplentes para o caso de desistências, ou não confirmação de participação dos selecionados.

§4º A Comissão Organizadora e/ou a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga poderá selecionar ou convidar espetáculos/oficinas (inscritos ou não) para participarem gratuitamente, sem pagamento de cachê, na condição de “Convidados Especiais”, a fim de compor a programação do Festival, durante o mês de abril, incluindo a sua abertura e o seu encerramento.

Art.7º - Após a seleção dos espetáculos/oficina, ficará a cargo da Comissão Organizadora, a escala das datas e locais das apresentações/oficinas, comunicando-se, via e-mail, os grupos selecionados, podendo ocorrer mais de uma apresentação por dia.

§1º O período das apresentações previsto no Artigo 6º poderá ser alterado, considerando a quantidade dos espetáculos/oficinas selecionados pela Comissão.

§2º Os grupos selecionados deverão confirmar a participação até o dia 18/04/2023, por e-mail; cultura@pirassununga.sp.gov.br

§3º Diante da não-confirmação até a data prevista ou da desistência expressa, a Comissão Organizadora comunicará o grupo suplente imediatamente, o qual terá prazo de 24 horas paraconfirmação de participação, observando-se a data-limite de 20/04/2020 para

fechamento da programação.
§4º O cancelamento da participação por parte de algum grupo selecionado, após a sua confirmação, por qualquer motivo, ou o não comparecimento na data prevista, impedirá seus componentes (mesmo que inscritos em outros grupos) de concorrer às duas edições subsequentes do FESTIVAL, além de perder o direito de recebimento do Cachê.

CAPÍTULO IV – DAS APRESENTAÇÕES

Art.8º - Cada grupo selecionado receberá um cachê no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os espetáculos e R$ 700,00 (setecentos reais) para a oficina.
Parágrafo único - O valor anunciado neste regulamento está sujeito a descontos previstos na legislação e o pagamento será efetuado somente ao responsável do grupo constante no formulário de inscrição, podendo ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica. Em caso do representante ser um procurador, o mesmo deverá apresentar a devida documentação de procuração.
Art.9º - Todas as despesas relativas a transportes, hospedagens e alimentação dos participantes, durante sua permanência no município de Pirassununga, bem como as despesas referentes à produção do espetáculo/oficina, serão de exclusiva responsabilidade de cada grupo selecionado.
Art.10 - Os grupos participantes se comprometem a realizar os espetáculos/oficinas selecionados de modo compatível com os equipamentos pertencentes à municipalidade e de modo logisticamente viável para o espaço cultural designado, respeitando-se as normas administrativas dos respectivos espaços.
Art.11 - As alterações de participação de atores ou técnicos nos espetáculos/oficina deverão ser informadas à Comissão Organizadora no prazo máximo de cinco dias antes da apresentação/oficina, sob pena de cancelamento da participação, perda do recebimento do Cachê prêmio e impedimento de participação na edição subsequente do FESTIVAL.
Art.12 - Os grupos selecionados se responsabilizarão por qualquer incidência de ação fiscal que possa haver por parte dos órgãos SBAT, ABRAMUS, ECAD, editoras e/ou autores independentes, devendo regularizar o uso das obras utilizadas em seu espetáculo junto às instituições responsáveis sendo essa condição ratificada por aceite no formulário de inscrição.
Art.13 - Menores de idade que por acaso venham a compor o elenco ou equipe deverão estar acompanhados dos pais ou portando documento de identificação (RG), documento assinado pelo responsável legal autorizando a participação no FESTIVAL e designando um maior que possa responder por ele.
§1º - O documento assinado pelo pai ou responsável e o documento de identificação do menor poderão ser solicitados a qualquer momento por membros da Comissão Organizadora.
§ 2º - Companhias residentes fora do Estado de São Paulo deverão portar - no caso de menores de 10 anos -, além da autorização assinada pelo pai ou responsável, autorização emitida pelo juizado de menores.
Art.14 - As montagens e apresentações dos espetáculos/oficinas deverão ocorrer rigorosamente nos dias, locais e horários preestabelecidos e anunciados, sob o risco de penalidade de perda do cache e impedimento de inscrição e participação no próximo FESTIVAL.
Parágrafo único - É imperativa a presença do elenco, diretor e equipe, após a apresentação do espetáculo, para conversa com o público presente.
Art.15 - Não será permitido o uso de explosivo, fogo, água, tinta ou qualquer outro material que possa oferecer quaisquer riscos à integridade física dos participantes ou à segurança em geral.
Art.16 - Após a apresentação/oficina, o grupo deverá retirar todos os materiais cênicos utilizados, sendo que a Organização e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga não se responsabilizarão pelos materiais dos grupos deixados no local.
Art.17 - Para a apresentação do grupo participante, será disponibilizada a estrutura técnica básica (equipamentos de sonorização e iluminação) existentes nos espaços cênicos do município, entretanto ressaltamos a proposta de prioridade à espetáculos com necessidades técnicas básicas, ou, àqueles que as ofereçam junto ao espetáculo buscando a possibilidade itinerante do FESTIVAL.
§1º - Caso a apresentação ocorra em outro espaço, será disponibilizada a estrutura básica do local definido.
§2º - O local da apresentação estará à disposição do grupo participante a partir das 8 horas do dia programado para a sua participação sendo que o horário de chegada deverá ser informado pelo grupo à Comissão Organizadora.
Art.18 - Após cada apresentação, haverá uma explanação pelo grupo, com presença do público e duração aproximada de 30 minutos. A Comissão Organizadora do FESTIVAL conduzirá o diálogo entre as Companhias/Grupos e público.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO

Art.19 – O Festival não tem caráter competitivo, assim sendo, os espetáculos não serão avaliados por um corpo de jurados.
Art.20 – Os grupos participantes receberão certificados de participação.

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO

Art.21- Os Grupos ou Companhias selecionados para participarem do 15º Festival de Teatro Cacilda Becker receberão R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela apresentação do espetáculo e R$ 700,00 (setecentos reais) pela apresentação da oficina.
Art.22 - Nesta 15º edição do Festival de Teatro Cacilda Becker, excepcionalmente, não será outorgado o Prêmio Marlene Lapola de Teatro a uma pessoa indicada pela Organização do Festival.
Art.23 - O pagamento referente ao cachê será efetuado através de crédito em conta bancária em nome do responsável pelo Grupo ou Companhia, em até 30 (trinta)

dias após a participação no festival.
Art.24 - Para o recebimento do cachê, os representantes legais (responsável pela inscrição do grupo) deverão estar presentes na apresentação no FESTIVAL bem como, fornecer recibo e assinar o mesmo.
Art.25 - O pagamento da premiação será efetuado obedecendo-se os trâmites legais.
Art.26 - A alíquota do imposto de renda, calculada conforme legislação vigente sobre o valor total do cachê é de responsabilidade do responsável pelo grupo.

CAPÍTULO VII – DOS TEXTOS

Art.27 - A livre escolha de texto, pode ser original ou adaptação, desde que acompanhado da autorização de apresentação à referida companhia. (SBAT, ECAD, ou do autor).
Parágrafo único: Os textos inscritos pelo grupo dentro do Festival de Teatro Cacilda Becker, somente podem participar da seleção desde que não tenham participado em uma das 03 (três) mostras anteriores.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.28 - A utilização de animais no espetáculo/oficina é terminantemente vedada.
Art.29 - A utilização de fogo e/ou qualquer recurso pirotécnico só ocorrerá após prévia consulta à Secretaria de Cultura, Comissão Organizadora e/ou Corpo de Bombeiros do Município.
Parágrafo Único: Qualquer utilização de recursos estipulados no art. 29 sem expressa autorização dos órgãos determinados no referido artigo acarretará na ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA do grupo. A responsabilidade criminal sobre acidentes decorrentes da utilização desses recursos de forma indevida e/ou não autorizadas cairá sobre o responsável pela inscrição.
Art.30 - Imediatamente após a apresentação/oficina, os grupos deverão providenciar a limpeza do espaço, ocasionada pelo uso de materiais utilizados.
Art.31 - Todo material cênico (cenários, figurinos, adereços) e pessoal técnico, assistente, iluminador e sonoplasta, são de inteira responsabilidade dos grupos, incluindo transporte e manuseio. Certo que, as operações das mesas de som e iluminação poderão ser feitas por integrantes dos grupos, devidamente supervisionados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Cultura, que não interferirão na concepção artística tanto da iluminação quanto da sonoplastia, exceto em casos de indisponibilidade técnica de recursos solicitados pelo iluminador ou sonoplasta.
Art.32 - É obrigatória a presença do responsável de cada grupo inscrito para recebimento dos certificados.
Art.33 - O não cumprimento deste regulamento ou a ausência do grupo para sua apresentação acarretará no impedimento de participação nas próximas (2) duas edições deste Festival.
Parágrafo Único: Em caso de desistência da participação, o responsável pela inscrição deverá comunicar a Secretaria de Cultura com antecedência mínima de 72 horas antes do espetáculo/oficina para que a desistência possa ser divulgada.
Art.34 - A simples inscrição no 15º Festival de Teatro Cacilda Becker pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente regulamento.
Art.35 - Qualquer ponto omisso será dirimido pela Comissão Organizadora, cuja decisão é soberana, irrecorrível e irrevogável.
Pirassununga, 03 de abril de 2023.
Carlos Arnaldo Metzner Franco
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

EDITAL nº 01/2023

"Dispõe sobre a eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2025/2026/2027 a qual será realizada sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pirassununga, por meio de comissão especial, e sob a fiscalização do Ministério Público"

TÍTULO I

ABRE NOVAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PIRASSUNUNGA PARA O PRAZO DE 10 DE JANEIRO DE 2024 A 10 DE JANEIRO DE 2028; ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares incluindo seleção prévia e eleição da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída através de reunião do CMDCA no dia 02/02 e 23/02/2023, Resolução 001 de fevereiro de 2023 do CMDCA; comissão mantida conforme ATA do dia 23 de fevereiro de 2023.
§ 1º - São membros da Comissão Especial Eleitoral: Carlos Alberto dos Santos (presidente/coordenador); Camila Minatel Veronez (Vice-presidente/coordenadora); Andréa de Lima Chelini (Primeira Secretária), Marcilei Aparecida Conradi Villar (Segunda Secretária); Talita Noé Souza (membro); Stella Silvia Dias Oliveira (membro).
Art. 2° - Compete a comissão especial eleitoral:
a) organizar e coordenar o processo eleitoral;
b) decidir dos recursos e impugnações;
c) designar os membros da mesa receptora dos votos;
d) receber os pedidos de inscrições dos interessados;
e) providenciar credenciais e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
f) designar membros da mesa de apuração dos votos;
g) decidir os casos omissos nesta resolução;
h) comunicar o poder executivo dos custos do processo

de escolha;
i) manter o Ministério Público informado sobre as providências e calendário do certame (Fórum, Vara da infância e juventude e Cartório Eleitoral)
Art. 3º – São considerados eleitores, todas as pessoas a partir de 16 anos (dezesseis), devidamente inscritas na justiça Eleitoral do Município de Pirassununga - SP

II - DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 4º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
I - eleição mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de PIRASSUNUNGA – SP, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga com a fiscalização do Ministério Público em sufrágio universal.
II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.
Art. 5º - Serão nomeados conselheiros tutelares titulares, em número de 05 (cinco), os candidatos que obtiverem maior votação dentre todos os habilitados à disputa. Serão considerados suplentes os 5 (cinco) candidatos que se classificarem em seguida aos cinco primeiros, pela ordem decrescente de votação, ficando os demais candidatos como suplentes, na ordem de sua respectiva classificação conforme Lei 5.459, de 07 de agosto de 2019.
Parágrafo único - O mandato será de 04 anos.
Art. 6º - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
Parágrafo único: Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderá prorrogar o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

TÍTULO II

I - DA FUNÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELA

Art. 7° - O conselheiro tutelar deverá respeitar o horário comercial durante a semana, assegurando-se o mínimo de 08 (oito) horas diária para todo o Colegiado e rodízio para o plantão, durante a noite, final de semana e feriado, disciplinado no Art.20, CAPUT, “TODOS OS MEMBROS do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual”, o que não impedirá a divisão de tarefas entre os Conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distante da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

Atribuição sumária do cargo: as atribuições inerentes à função do Conselheiro Tutelar são as previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90.
● atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90; ● atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90; ● promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; ● encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; ● encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; ● providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal n.º 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional; ● expedir notificações; ● requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; ● assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; ● representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal; ● representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; ● promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; ● utilizar o SIPIA como ferramenta de trabalho, mantendo os dados atualizados.
Art. 8º - A função de conselheiro, eminentemente honorífica, não gera relação de emprego ou funcional com a Municipalidade e deve ocorrer em regime de dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

II - DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 9º - A função de conselheiro tutelar será remunerada, de acordo com o disposto na legislação local, no valor de R$ 1.761,06 mensal (mil setecentos e sessenta e um reais e seis centavos). Esse valor obedecerá aos mesmos reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único: A remuneração do conselheiro tutelar será feita pelo Executivo Municipal, por meio e recursos do orçamento público local. com a garantia aos conselheiros durante o mandato, de todos os direitos sociais cabíveis aos servidores municipais.

TÍTULO III

I - DAS ETAPAS

Art. 10° - O processo de escolha dos Conselheiros

Tutelares se realizará em 07 (sete) etapas, classificatórias e eliminatórias:
a) 1ª etapa: inscrição;
b) 2ª etapa: prova de conhecimento específico, conhecimentos gerais (Língua Portuguesa, Matemática) e Informática Básica;
c) 3ª etapa: avaliação psicológica;
d) 4ª etapa: avaliação médica, com entrega do exame toxicológico;
e) 5ª etapa: eleição em data unificada;
f) 6ª etapa: formação inicial (capacitação); e
g) 7ª etapa: diplomação e posse.

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. - 11º - O candidato deverá efetuar a sua inscrição na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, situada à Rua Bom Jesus, 213 – centro, no período de **04 de abril a 02 de maio de 2023, de segunda à sexta-feira das 8h00 às 10h30 horas e das 13h30 às 16h30.**

§ 1º - O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato da inscrição, em campo específico do Anexo I.

§ 2º - O candidato deve indicar, claramente, quais os recursos especiais necessários anexando à ficha de Inscrição, Laudo Médico emitido nos últimos 12 meses contados do dia da solicitação, que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.

§ 3º - O candidato que fizer uso de aparelho auditivo por orientação médica deverá solicitar permissão para uso do referido aparelho nos termos dos § 1º e § 2º. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. - 12º - O candidato ao cargo de conselheiro deverá preencher os seguintes requisitos, no ato da inscrição:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a vinte e um (21) anos;
III - residir no município há mais de dois (02) anos;
IV - encontrar-se no gozo dos direitos políticos;
V - ter concluído o Ensino Médio ou equivalente;
VI – experiência, comprovada de efetivo trabalho social na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo 12 (doze meses), conforme descrito na lei municipal de formação do Conselho Tutelar; e
VII – conhecimento em informática básica, comprovado com apresentação de certificações ou autodeclaração.

§ 1° - A prova do inciso I se fará através de certidões negativas, de natureza civil e criminal, dos últimos cinco (05) anos; a prova do inciso II, através de certidão do registro civil ou cópia simples de documento pessoal (RG/CNH); a do inciso III, através de comprovante de consumo de energia elétrica, água ou qualquer outro meio lícito de comprovação; a do inciso IV, com certidão do Cartório Eleitoral; a prova do inciso V, através do certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; a prova do inciso VI, comprovado em registro CLT, MEI ou regime estatutário; e prova do inciso VII – certificado de cursos de informática.

§ 2° - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dos conselheiros tutelares atuantes nesse Conselho.

Art. 13° - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópia simples, acompanhada do original para conferência, dos seguintes documentos:
a) Carteira de Identidade (R.G.), e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e/ou Carteira de Trabalho, e/ou outro documento oficial com foto;
b) Título Eleitoral;
c) Certidão de quitação do Cartório Eleitoral;
d) Original ou fotocópia de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral a fim de provar que reside no Município de Pirassununga-SP, há, no mínimo 1 (um) ano contado da data de publicação deste Edital de Abertura;
e) certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação e dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino;
f) Comprovante de escolaridade mínima de nível médio, ou em fase de conclusão até a data em que se dará a posse;
g) Certidão de nascimento ou casamento ou da Escritura Pública de União Estável e Fotocópia do CPF do cônjuge/companheiro(a);
h) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, quando houver;
i) Comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 3 (três) meses, a contar da data de publicação deste Edital de Abertura;
j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (FÓRUM), do(s) domicílio(s) onde residiu e/ou teve domicílio de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos, sendo de Distribuição Criminal (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor) e Execuções Criminais (Vara de Execuções Penais – VEP, ou Cartório Distribuidor). No caso de Certidão positiva, juntar certidão(ões) de objeto e pé. A(s) certidão(ões) devem ser emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da(s) Região(ões) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
l) 1 foto 3 x 4 colorida recente;
m) Declaração assinada pelo candidato, Anexo II, de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
n) Declaração assinada pelo candidato, Anexo III de não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
o) Outros documentos que se fizerem necessários à

época da posse e da análise documental, deste Edital.
p) Declaração de próprio punho, em formulário, de conhecimento básico de informática. (Anexo IV)
q) Para cumprimento do disposto nas alíneas "d" e "e" poderá ser apresentado o documento de quitação eleitoral emitido via internet pelo site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, www.tse.gov.br. 4.5
r) Para cumprimento do disposto nas alíneas "j" e "k" é de inteira responsabilidade do candidato buscar junto ao órgão emissor quais certidões atendem ao exigido por este Edital.
s) O membro do CMDCA que pretenda concorrer à função de Conselheiro Tutelar deverá requerer o afastamento de suas funções no ato da inscrição (Anexo V).
t) O CMDCA publicará o Edital divulgando os nomes dos candidatos habilitados nesta fase.
u) Declaração de idoneidade, Anexo VI.
§ 1º - O uso de documentos e/ou a prestação de informações falsas, inclusive as declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, acarretará a nulidade da inscrição, o que poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos envolvidos, conforme dispõe a legislação vigente.
§ 2º - A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatos e dar ampla publicidade à relação dos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, inscrição de candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os fundamentos da impugnação e os elementos probatórios (Anexo VII).
§ 3º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, caberá à Comissão Especial Eleitoral:
I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 04 (quatro dias) úteis para apresentação de defesa;
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências, conforme calendário/datas estabelecidas.
§ 4º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
Art. 14º - A relação com os nomes dos candidatos que tiveram a inscrição deferida ou indeferida será publicada na imprensa oficial do município.

TÍTULO IV

I - DA SELEÇÃO

Art. 15º - Todos os candidatos habilitados a participar do processo de escolha para conselheiro tutelar serão convocados para avaliação (prova).
§ 1° - A avaliação (prova) citada no caput deste artigo é obrigatória. A ausência do interessado, mesmo que seja justificada, levará ao cancelamento de sua inscrição.
§ 2º - A prova será constituída por questões objetivas/dissertativas sobre temas relacionados a DIREITOS de CRIANÇAS e ADOLESCENTES (ECA), ATUAÇÃO de CONSELHEIROS TUTELARES e SIPIA, Conhecimentos gerais, referente ao Ensino Médio (Língua Portuguesa e Matemática) e Informática Básica.

Conteúdo programático

CONHECIMENTO ESPECÍFICO
Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente, e atualizações posteriores, até a data da publicação deste Edital;
Lei Federal n.º 12.010/2009 - Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 o de maio de 1943; e dá outras providências; Lei Federal n.º 12.594/2012 - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
Lei Federal nº 13.010/2014 - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Federal n.º 13.257/2016 - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012;

Lei Federal nº 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
Lei Federal n.º 13.811/2019 - Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil;
Lei Federal n.º 13.803/2019 - Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
Lei Federal n.º 14.344/2022 - Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei Henry);
Lei Federal n.º 14.340/2022 - Altera a Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010, para modificar procedimentos relativos à alienação parental, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer procedimentos adicionais para a suspensão do poder familiar;
Lei Federal n.º 14.321/2022 - Criminaliza a violência institucional e altera a Lei 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade);
Decreto Federal n.º 6.481/2008 - Regulamenta os artigos 3 o , alínea “d”, e 4 o da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo n o 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto n o 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências;
Lei Municipal nº 2.211/91 – Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e alterações posteriores, até a data da publicação deste Edital;
Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
Lei Orgânica Municipal;
SIPIA - Sistema de Informação para Infância e Adolescência.
CONHECIMENTO GERAL
Língua Portuguesa (Conteúdo programático do Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de São Paulo), Matemática (Conteúdo programático do Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de São Paulo) e Informática básica (Word, Libre Office e Internet).

§ 3º - A prova de conhecimento será formulada, aplicada, corrigida e terá seus resultados apresentados por empresa especializada, contratada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme disposições da Lei Municipal 5.459, de 07 de agosto de 2019.

§ 4º - A prova de conhecimento será escrita, com 25 (vinte) questões sobre conhecimento específico; 05 (cinco) questões de Matemática; 05 (cinco) questões de Informática básica e 15 (cinco) questões de Língua Portuguesa, incluindo 1 (uma) questão dissertativa.

§ 5º - A prova de conhecimentos específicos constitui-se na aplicação de Prova Objetiva de múltipla escolha e uma questão Dissertativa, que versam sobre os instrumentos normativos, a organização e o funcionamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, as quais serão realizadas na cidade Pirassununga/SP, no dia 25 de junho de 2023 com duração de 4 (quatro) horas. As provas serão computadas mediante a seguinte fórmula:

Resultados ((PO x 0,9) + (PD x 0,1)) = Classificação Final

PO = nota da Prova Objetiva e PD = nota da Prova Dissertativa.

§ 6º O candidato não poderá tirar nota zero em nenhuma matéria, sendo eliminado do processo eleitoral.

§ 7º - DA PROVA OBJETIVA

a) A prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos constantes deste Edital, será composta por 50 (cinquenta) questões de peso 2 contendo cinco alternativas (A a E), sendo somente uma alternativa correta.

b) Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos.

c) As questões da prova objetiva totalizam 100 pontos, sendo atribuído peso de 0.9 na classificação final.

d) O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e no cartão de respostas. Em hipótese

alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.
d1) Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão de Respostas. Não serão computadas as questões não assinaladas, assim como aquelas que contenham mais de uma resposta ou, ainda, que contenham emenda, rasura ou preenchidas fora do padrão estabelecido no cartão de respostas, ainda que legíveis, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas.
e) O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal de sala o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.
f) O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção.
§ 8º - QUESTÃO DISSERTATIVA
a) A questão Dissertativa, tem caráter classificatório e consiste na construção de uma resposta em forma de texto, acerca de questões da atualidade relevantes ao cargo pretendido, e será realizada na mesma ocasião da prova objetiva.
b) A questão dissertativa terá o valor total de 100 pontos, sendo atribuído peso 0,1 na classificação final.
c) O texto deve ter, no mínimo, 5 linhas e, no máximo, 10 linhas.
d) Espaços vazios no final das linhas ou espaços exagerados entre as palavras são somados e contabilizados como linhas em branco.
e) A resposta dissertativa deverá atender os seguintes critérios:
I. ser escrita à caneta preta ou azul;
II. apresentar resposta escrita com letra legível;
III. não apresentar espaçamentos fora do normal entre palavras e no final das linhas;
f) São considerados na correção da questão dissertativa os seguintes critérios:

CRITÉRIO	**PESO**
Adequação à pergunta	25 pontos
Conteúdo do texto	25 pontos
Coerência e coesão textual	25 pontos
Linguagem (organização sintática e norma gramatical).	25 pontos
TOTAL DE PONTOS NA PROVA DISSERTATIVA	100 pontos

§ 9º - O candidato não poderá tirar nota zero na prova dissertativa, sendo eliminado do processo eleitoral.
§ 10º Será assegurado prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos (Anexo VII) junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados da prova escrita na Imprensa Oficial do Município.
§ 11º – A confirmação da data, o horário e local de realização da prova para o qual deverão se dirigir os candidatos, serão publicados no diário Oficial do Município, conforme cronograma.
§ 12º - O candidato deverá comparecer à prova, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos) do horário de início, munido de:
a) comprovante de inscrição;
b) original de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade (R.G.), e ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e ou Carteira de Trabalho, e ou outro documento oficial com foto;
c) caneta esferográfica azul ou preta.
§ 13º – Não serão aceitos protocolo ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.
Art. 16º Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Seletivo.
Art. 17º - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.
Art. 18º - Durante as provas, o candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem acompanhamento do fiscal; não serão permitidas as consultas bibliográficas de qualquer espécie, uso de calculadora, comunicação entre os inscritos, utilização de boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, tablets, telefones celulares, BIP, ou qualquer material que não seja estritamente necessário.
Art. 19º - A aplicação da prova terá duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01(uma) hora do início da prova.
Art. 20º – Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que descumprir qualquer uma das orientações citadas.
Art. 21° - Os 03 (três) últimos candidatos na sala de aplicação da prova, deverão aguardar em seus lugares, até que o último a entregue, devendo os três saírem juntos do local.
Art. 22° - DA AVALIÇÃO PSICOLÓGICA
§ 1° Serão convocados para realização da Fase de Avaliação Psicológica todos os candidatos aprovados na prova escrita.
§ 2 - A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, tem a finalidade de verificar as condições de saúde mental necessárias ao desempenho da função pública de Conselheiro Tutelar e será realizada pela empresa

especializada, contratada pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.
§ 3° - As convocações para a realização da avaliação psicológica serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município, conforme calendário.
§ 4° - Será eliminado do Processo de Escolha o candidato que não comparecer nos dias, horários e locais determinados para realização das avaliações e não cumprir os demais prazos estabelecidos no Edital de Convocação.
§ 5° - O resultado da Etapa Avaliação Psicológica será publicado em Diário oficial, de acordo com o calendário.
§ 6° - A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, é parte integrante do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares conforme regulamenta a Lei Municipal 5459/2019. Para efeitos deste Edital considera-se Avaliação Psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos de uso exclusivo do psicólogo, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com as atribuições e perfil psicológico da função pública de Conselheiro Tutelar.
§ 7° - A avaliação psicológica compreenderá na aplicação de testes psicológicos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, o perfil psicológico do candidato para o desempenho das atribuições inerentes à função pública de Conselheiro Tutelar.
§ 8° - Os testes psicológicos são compreendidos como uma medida de padronização de uma amostra representativa do comportamento, cuja objetividade está relacionada à aplicação, avaliação e interpretação dos resultados, e serão conduzidos pelo aplicador de forma objetiva e impessoal conforme padronização de uniformidade estabelecida estatisticamente por normas científicas conforme consta nos manuais dos referidos testes.
§ 9° - Os instrumentos utilizados para avaliar o perfil psicológico do candidato e verificar sua capacidade de adaptação e seu potencial de desempenho serão definidos segundo parâmetros estabelecidos para o perfil psicológico para o desempenho da função pública de Conselheiro Tutelar, observando os seguintes aspectos:
§ 10° - O perfil psicológico e os critérios utilizados na avaliação psicológica no Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares estão dispostos no Anexo VIII deste Edital e foram desenvolvidos considerando as atribuições previstas no Art. 136 da Lei Federal n.º 8.069/90.
§ 11° - O resultado na avaliação psicológica deverá ser obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos no Anexo VIII deste edital, resultando nos conceitos para os candidatos de "APTO" ou "INAPTO", cujo significado de cada conceito é:
a) APTO: significa que o candidato apresentou, na época da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o Perfil Psicológico compatível com a descrição das atribuições da função pública de Conselheiro Tutelar.
b) INAPTO: significa que o candidato não apresentou, na época da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o Perfil Psicológico compatível com a descrição das atribuições da função pública de Conselheiro Tutelar.
§ 12° - A classificação “inapto” na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e(ou) existência de transtornos de personalidade; indicará apenas que o candidato não atendeu ao Perfil Psicológico para o desempenho das atribuições inerentes à função Pública de Conselheiro Tutelar.
§ 13° - Será eliminado do Processo de Escolha o candidato “inapto” na avaliação psicológica.
§ 14° - Será assegurado ao candidato considerado “inapto” na avaliação psicológica conhecer as razões que determinaram a sua “inaptidão”, bem como a possibilidade de interpor recurso (Anexo VII), no prazo de 01 (um) dia útil.
§ 15° - Nenhum candidato “inapto” será submetido à nova avaliação psicológica dentro do presente Processo de Escolha, a pedido dele.
§ 16° - Para conhecimento das razões de sua “inaptidão”, será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer os resultados da avaliação por meio do procedimento denominado entrevista devolutiva. A entrevista devolutiva, que é de caráter pessoal e intransferível, será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da “inaptidão” do candidato ao propósito do Processo de Escolha, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste, tampouco altera o status do resultado da avaliação psicológica.
§ 17° - Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo e nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia, esse procedimento somente será divulgado ao candidato, uma única vez, pessoalmente e individualmente, por profissional psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia, em local e hora predeterminados.
§ 18° - No momento da realização do procedimento da entrevista devolutiva, para o conhecimento das razões da “inaptidão”, o candidato receberá o laudo psicológico.
§ 19° - Para ter acesso aos testes aplicados o candidato deverá requerer através de protocolo no qual deverá, ainda, constar o nome, telefone de contato e registro no Conselho Regional de Psicologia de um profissional psicólogo, a quem unicamente será dado acesso aos testes aplicados.
§ 20° - O candidato receberá uma cópia de seu laudo psicológico e serão disponibilizadas, também, explicações sobre o processo. As informações técnicas somente serão abordadas com o psicólogo assistente.
§ 21° - Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo assistente, gravar a entrevista devolutiva e nem retirar, fotografar ou reproduzir os manuais técnicos, os

testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.
§ 22° - Será ELIMINADO do Processo de Escolha o candidato considerado "inapto" na avaliação psicológica, aquele que não cumprir os prazos estabelecidos no calendário, o candidato que se recusar a responder algum dos testes, que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento na(s) data(s) e horários estabelecidos em edital específico, ou que não tenha comparecido para ciência de resultado.
§ 23° - Não haverá por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da avaliação psicológica.
§ 24° - O candidato somente poderá ausentar-se do recinto da aplicação da avaliação psicológica após o término da aplicação dos testes.
§ 25° - O candidato não poderá levar consigo os cadernos de testes.
Art. 23° - DA AVALIAÇÃO MÉDICA
§ 1° - Serão convocados para realização da fase de avaliação médica todos os candidatos aprovados e classificados na fase de avaliação psicológica.
§ 2° - A avaliação médica compreenderá em exame médico e análise de exame toxicológico (previsto na portaria 344/Anvisa- exame realizado com amostra de queratina "cabelo") entregue pelo candidato (conforme previsto na Lei Municipal 5.459 de 07 de agosto de 2019) e será realizada pela Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pirassununga, por profissionais devidamente habilitados, em local e data a ser a ser publicado em diário oficial, conforme calendário.
§ 3° - A data da realização do exame toxicológico deve ser inferior ou igual a 60 (sessenta) dias da sua apresentação, sob pena de desclassificação no Processo de Escolha. No exame solicitado, deverá constar obrigatoriamente além do nome do candidato, a assinatura e o registro do laboratório responsável, sendo motivo de inautenticidade a inobservância ou omissão do referido registro, culminando com a desclassificação.
§ 4° - O candidato que não apresentar o exame solicitado no período previsto no edital convocatório será eliminado do Processo de Escolha.
§ 5° - O candidato deverá providenciar, às suas expensas, o exame toxicológico.
§ 6° - O candidato será submetido à avaliação médica, sendo eliminado o candidato considerado INAPTO nessa etapa por apresentar condição física e/ou de saúde incompatível com a função pública de Conselheiro Tutelar, devidamente atestado pelo Médico da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pirassununga.
§ 7° - A avaliação médica objetiva aferir se o candidato goza de boa saúde física para desempenhar as tarefas típicas da função pública de Conselheiro Tutelar.
§ 8° - Caso o candidato não apresente o exame no prazo determinado, será eliminado perdendo todos os direitos advindos do Processo de Escolha.
§ 9° - Por ocasião da anamnese, o candidato deverá informar ao médico, existência de qualquer condição atual ou pregressa que possa ser considerada incapacitante para a função pública de Conselheiro Tutelar, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis à falsidade de declaração ou omissão de informações.
§ 10° - O candidato com deficiência deverá realizar a avaliação médica na qual será verificada a compatibilidade de sua deficiência com as atribuições inerentes à função pública de Conselheiro Tutelar. Caso seja constatado na avaliação médica que a deficiência apresentada pelo candidato é incapacitante para a função pública, o mesmo será considerado inapto e eliminado do Processo de Escolha.
§ 11° - Será considerado habilitado, na avaliação médica, o candidato que obtiver o resultado de APTO para a função pública de Conselheiro Tutelar.
§ 12° - Será considerado INAPTO o candidato quando evidenciadas quaisquer alterações no exame toxicológico, ou aquele que deixar de apresentar ou apresentar fora dos prazos estipulados, o exame solicitado ou outro exame requerido quando da realização da Avaliação Médica, e omitir existência de qualquer condição prevista no parágrafo § 9.
§ 13° - O candidato será considerado INAPTO se na avaliação médica e da análise do exame toxicológico e ou complementares for evidenciada alguma alteração clínica que seja:
a) incompatível com a função pública de Conselheiro Tutelar;
b) potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
c) determinante de frequentes ausências;
d) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas; e
e) potencialmente incapacitante a curto prazo.
Art. 24° - DO RESULTADO FINAL
§ 1° - A classificação final no Processo de Escolha resulta da pontuação obtida pelos candidatos em forma decrescente, e será publicada na página do Município de Pirassununga, de acordo com o calendário.

II - DO CALENDÁRIO

PROVIDÊNCIAS	**PRAZO**
Publicação do edital de convocação – Diário Oficial e Site do Município.	**03 de abril de 2023**
Inscrição dos candidatos	**04 de abril a 02 de maio de 2023**

Análise de documentos de inscrição	**03 de maio a 10 de maio de 2023**
Publicação dos nomes inscritos e/ou impugnados	**11 de maio de 2023**
Recurso de impugnação	**até 17 de maio**
Publicação dos recursos	**25 de maio de 2023**
Publicação do local e horário da prova	**25 de maio de 2023**
Aplicação de prova	**25 de junho de 2023**
Publicação dos resultados da prova (notas e classificação)	**30 de junho de 2023**
Recursos da prova	**até 05 de julho de 2023**
Resposta dos recursos da prova e publicação dos classificados (prova)	**07 de julho de 2023**
Publicação da convocação dos candidatos aptos a avaliação psicológica	**10 de julho de 2023**
Avaliação psicológica	**11 de julho a 16 de julho**
Publicação dos resultados avaliação psicológica	**18 de julho**
Recurso resultado avaliação psicológica	**até 21 de julho**
Respostas dos recursos e publicação das análises Convocação do exame médico com data, horário e local	**25 de julho de 2023**
Avaliação médica	**26 a 28 de julho de 2023**
Resultados da avaliação médica	**31 de julho**
Recursos	**até 03 de agosto**
Respostas dos recursos, resultado e habilitados	**07 de agosto de 2023**
Registro de candidatos	**08 de agosto de 2023**
Publicação do registro das candidaturas	**09 de agosto de 2023**
Abertura do processo eleitoral com reunião para apresentação à sociedade dos candidatos habilitados	**10 de agosto de 2023**
Divulgação dos locais de votação e nome dos fiscais, mesários e escrutinadores	**04 de setembro de 2023**
Eleição	**01 de outubro de 2023**
Publicação do resultado da eleição	**02 de outubro de 2023**
Curso de capacitação inicial	**De 20 de novembro a 01 de dezembro de 2023**
Posse dos conselheiros eleitos	**10 de janeiro de 2024**

TÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 25° Depois de conclusas todas as demais fases de caráter classificatório e eliminatório, os candidatos classificados serão submetidos à eleição, sendo eleitos em sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos Cidadania e Justiça– SMDHCJ e fiscalização do Ministério Público, tendo caráter classificatório.

Art. 26° Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme definido no § 1º do Art. 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990, ou seja, será realizado em 01 de outubro de 2023.

Art. 27° No Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 28° A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral e ao Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
Art. 29° - A apuração dos votos terá início logo após o encerramento da votação (eleição) e será feita pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, fiscalizada pelo Ministério Público.
Parágrafo único. Conclusa a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos, no Diário Oficial do Município e no site da prefeitura.
Art. 30º – Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, e suplentes os 05 (cinco) subsequentes na ordem de classificação.
§ 1º Os candidatos eleitos poderão cumprir **ESTÁGIO NÃO REMUNERADO**, antes da data de posse, com a finalidade de acompanhar a rotina desenvolvida pelos conselheiros tutelares atualmente em exercício, junto ao Conselho Tutelar de Pirassununga, conforme acordo com CMDCA.
§ 2º Será obrigatória a participação em capacitação inicial para atuação, que será realizada anterior a posse, em data comunicada previamente em diário oficial.

TÍTULO VI

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO INICIAL

Art. 31° - Após as eleições e apuração de votos os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes serão convocados por meio publicação em Diário Oficial a participar do processo de capacitação em relação à legislação específica às atribuições da função e dos demais aspectos da atividade do Conselho Tutelar, oportunizada e coordenada pelo CMDCA, antes da posse, com frequência obrigatória e integral, verificada por meio de lista de presença diária.
Art. 32° - O Conselheiro titular que não participar do processo de capacitação perderá o direito ao mandato, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem do número de votos e critérios de desempate.
Art. 33° - O Conselheiro suplente que não participar do processo de capacitação será eliminado do processo.
Art. 34° - O Conselheiro reeleito, ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar obrigatoriamente do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

TÍTULO VII

DA POSSE

Art.35º - A posse dos eleitos será realizada no Plenário do Paço Municipal no dia 10 de janeiro de 2024, às 08h.

TÍTULO VIII

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36º - A propaganda dos candidatos somente será permitida após regular registro das candidaturas, não se permitindo propaganda que implique em perturbação da ordem pública.
Parágrafo Único - Os candidatos com inscrições deferidas para participar do processo de escolha serão convocados a participar de reunião destinada a tomar conhecimento formal das regras da campanha, sob a Coordenação da Comissão Especial Eleitoral.
Art. 37º - Em caso de empate, terá preferência o candidato que apresentar as seguintes condições e requisitos, na seguinte ordem, conforme Lei Municipal 5459/2019:
I – maior nível de escolaridade;
II – maior tempo de experiência na área de atendimento à criança e/ou adolescente;
III – maior número de acertos na prova de conhecimentos específicos;
IV – maior idade.
Art. 38° - O candidato eleito perderá seu mandato se faltar em três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) alternadas durante o mesmo ano ou se for condenado por sentença transitada em julgado por crime ou contravenção penal.
Art. 39º - No caso de perda do mandato ou desistência do titular, será imediatamente convocado pelo CMDCA o suplente eleito na ordem de classificação.
Art. 40° - Qualquer reclamação quanto ao procedimento na escolha dos Conselheiros deverá ser redigida a termo e dirigida ao CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da apuração dos votos.
Art. 41° - O CMDCA não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes do não conhecimento de sua convocação divulgada ao longo do processo eleitoral em Diário Oficial.
Art. 42° - Estas disposições entram em vigor na data da sua publicação.

Carlos Alberto dos Santos
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I – DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023
FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS
NOME: _____
SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO DATA DE NASC.: ___/____/_____ IDADE: _____
ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) DIVORCIADO ( ) UNIÃO ESTÁVEL
RG:_____ DATA EMISSÃO RG: _____/_____/_____ ÓRGÃO EMISSOR:_____
CPF:_____

TÍTULO DE ELEITOR: _____SEÇÃO:_____ZONA:_____
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA/AV.):_____ N.º_____
COMPLEMENTO:_____ BAIRRO: _____
CIDADE/UF: _____ CEP: _____TEMPO DE RESIDÊNCIA EM PIRASSUNUNGA:_____
TELEFONE: (___)_____ CELULAR: (___) _____ E-MAIL: _____
FORMAÇÃO ACADÊMICA: _____ ANO DE CONCLUSÃO:_____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:_____

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA

NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? ( ) Não ( ) Sim
Especifique: ( ) Sala Especial ( ) Ledor ( ) Intérprete de libras ( ) Prova em Braille ( ) Prova ampliada ( ) Mobiliário ou equipamento especial.
Especifique:_____

Pirassununga, _____ de_____ de 2023.

_____
(Assinatura do candidato)

- O pedido de inscrição deverá ser protocolado Secretaria Municipal de Direitos Humanos Cidadania e Justiça da Prefeitura de Pirassununga.
- Ainda, deverá estar acompanhado dos documentos que integram a Fase de Análise Documental necessários à comprovação dos requisitos expressos no Edital.
- No caso de o candidato necessitar de condições especiais para realizar a prova, deverá anexar Laudo Médico.

ANEXO II – DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023
DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____, declaro para fins de direito, que não fui penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.
E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.
Pirassununga, _____ de _____ de 2023.

_____
(Assinatura do candidato)

ANEXO III – DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023
DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO DEMITIDO DO SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____, declaro para fins de direito, que não fui demitido (a) do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos.
E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.
Pirassununga, _____ de _____ de 2023.

_____
(Assinatura do candidato)

ANEXO IV – DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023
CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em_____, órgão expedidor _____, e do CPF nº_____, ciente das penalidades impostas no caso de falsa declaração (art. 297 e de falsidade ideológica; art. 299 do Código Penal, além do que dispõe o art. 249 da Lei 869/52), declaro, para os devidos fins, que tenho domínio do uso dos recursos básicos de informática.

ANEXO V – DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023
PEDIDO DE AFASTAMENTO DE MEMBRO DO CMDCA

Eu, _____, solicito afastamento de minhas funções como Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga.
Firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.
Pirassununga, _____ de _____ de 2023.

_____
(Assinatura do candidato)

ANEXO VI – DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, expedido em_____, órgão expedidor _____, e do CPF nº_____, ciente das penalidades impostas no caso de falsa declaração (art. 297 e de falsidade ideológica; art. 299 do Código Penal, além do que dispõe o art. 249 da Lei 869/52), declaro, para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, que todas as informações prestadas e documentos apresentados correspondem à expressão da verdade, com isso firmo a presente.
Pirassununga, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VII – DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023
REQUERIMENTO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Nome: _____Inscrição:_____
E-mail: _____CPF: _____RG:_____
Fone Residencial: _____Celular:_____
À Comissão Especial Eleitoraldo Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Pirassununga – SP.
O PRESENTE RECURSO/IMPUGNAÇÃO REFERE-SE A:
( ) Regras do Edital de Abertura ( ) Inscrição no Processo de Escolha
( ) Resultado das Impugnações ( ) Fase de Análise Documental
( ) Questões do Exame de Conhecimentos Específicos ( ) Resultado do Exame de Conhecimentos Específicos
( ) Resultado das avaliações médica e psicológica ( ) Apuração de Votos
( ) Outros (especificar): _____
JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO: _____
_____
_____
Pirassununga, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do Candidato
INSTRUÇÕES: Somente serão analisados pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Abertura nº.001/2023

ANEXO VIII – DO EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023
PERFIL PSICOLÓGICO
Cargo - CONSELHEIRO TUTELAR

Habilidades Específicas - Atenção concentrada adequada. - Atenção dividida adequada. - Atenção alternada adequada. - Inteligência não verbal geral adequada. - Memória geral adequada.
Aspectos Psicológicos e de Personalidade - Adaptação ao ambiente adequada. - Adaptação a normas e regimentos dentro dos parâmetros adequados. - Agressividade dentro dos parâmetros adequados. - Amabilidade adequada. - Capacidade para estabelecer e cumprir metas. - Controle emocional adequado. - Depressão dentro dos parâmetros adequados. - Firmeza e segurança em relação às atitudes pessoais. - Impulsividade adequada. - Inteligência emocional dentro dos parâmetros adequados. - Passividade dentro dos parâmetros adequados. - Relacionamento interpessoal adequado. - Ritmo de trabalho adequado. - Vulnerabilidade dentro dos parâmetros adequados.
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO DE ESCOLHA
Será considerado **APTO** (A) o candidato(a) que atender os seguintes critérios:
Apresentar o resultado dentro do esperado em ao menos 3 (três) das 5 (cinco) Habilidades Específicas avaliadas.
Apresentar o resultado dentro do esperado em ao menos 11 (onze) dos 14 (quatorze) Aspectos Psicológicos e de Personalidade avaliados.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
www.diariodepirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 03 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 140/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 3 de abril do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho celebrado em 20 de outubro de 2022 com a servidora Bruna Roberta Canali Valentim,RG nº 41.671.373-7 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Professor Substituto, tendo em vista o pedido de demissão formulado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 3 de abril de 2023.
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 141/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.274, de 30 de junho de 2022,
R E S O L V E :
Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente instituída pela Portaria nº 274, de 6 de maio de 2014 e constituída pela Portaria nº 772/2022, em face do servidor detentor da matrícula no 6912, por, supostamente, praticar atos inapropriados e de perseguição contra a servidora detentora da matrícula no 4715, conforme boletins de ocorrências números CX1850-1/2022 (fls. 02/04) e número CY5959-1/2023 (fls. 34), fixando o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar desta data.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 3 de abril de 2023.
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

PORTARIA Nº 142/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, e considerando o disposto nos artigos 4º e 6º da Lei nº 1.535, de 23 de junho de 1983,
R E S O L V E :
Art. 1º Nomear a Sra. Elisangela de Fátima Pelegrino Mantovani, portadora do RG nº 24.300.306-7 - SSP/SP e CPF nº 191.689.758-48, como Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Pirassununga.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 3 de abril de 2023.
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

PORTARIA Nº 143/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 2.960/2018, que dispõe sobre Concurso Público de Cozinheiro e diante da abertura de vaga por motivo de demissão de servidor ocupante do emprego,
R E S O L V E :
Art. 1º Admitir pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a candidata Jeane Kerolyn Kobori, RG nº 47.112.736-X - SSP-SP, CPF nº 387.630.068-12 e PIS nº 2.064.788.503-9, classificada em 8º lugar para o emprego permanente mensalista de Cozinheiro, com vencimentos equivalentes à referência inicial 19 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 3 de abril de 2023.
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.
MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
www.diariodepirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 03 de Abril de 2023 | Ano 10 | Nº 117

Seção de Recursos Humanos

instituto avalia

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO
EDITAL DE ABERTURA Nº 003/2022

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO**, do **CONCURSO PARA EMPREGO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 003/2022**, nos seguintes termos:

Art. 1º Após análise dos recursos impetrados contra o resultado e classificação dos candidatos, fica **mantido** o resultado divulgado através do Edital de Resultado e Classificação - preliminar dos candidatos, e seus Anexos I e II, em 28 de março de 2023.

I - O candidato poderá consultar individualmente a resposta do recurso impetrado contra o resultado e classificação no endereço eletrônico www.avalia.org.br no link **Consultar resposta do recurso contra o resultado e classificação dos candidatos**.

Art. 2º Fica HOMOLOGADO o Resultado e Classificação dos Candidatos, e seus Anexos I e II, divulgados em 28 de março de 2023, no endereço eletrônico www.avalia.org.br.

Art. 3º Para a convocação dos candidatos aprovados será obedecida a classificação divulgada no Edital de Resultado e Classificação, e seus Anexos I e II, conforme os critérios estabelecidos no Item 17 do Edital de Abertura nº 003/2022.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pirassununga/SP, 03 de abril de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação – Concurso para Emprego Público nº 003/2022 Página 1 De 1

FIM DA EDIÇÃO

MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA:
45731650000145

Digitally signed by MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA:45731650000145
DN: C=BR, S=SP, L=PIRASSUNUNGA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS, OU=Videoconferencia, OU=11587975000184, CN=MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA:45731650000145
Reason: I am the author of this document
Location: página 1 a 30
Date: 2023-04-03 17:12:28